



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.

PROCESSO JFES-EOF-2013-00519

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.**, CNPJ nº **03.506.307/0001-57**, estabelecida na Rua Machado de Assis, 50, Prédio 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP: 93700-000, Tel. (51) 3920-2200, e-mail: licitacoes@ecofrotas.com.br, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ LUIZ GRADASCHI VON HELDEN**, portador da Cédula de Identidade nº 7049921617/SJTC e do CPF nº 689.591.250-91 e **JULIANA SIMIONOVSKI**, portadora da Cédula de Identidade nº 3082202957 SSP/RS e do CPF nº 003.389.790-50, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2013-00519, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 069/2013, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 20/12/2013, à fl. 261 do **PROCESSO**, por despacho da Diretora da Secretaria Geral, **MARIA CRISTINA NATALLI**, cuja competência foi delegada pela Portaria nº JFES-POR-2013/00101, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina comum e óleo diesel), óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar, fornecidos pela **CONTRATADA** via postos credenciados para a frota de veículos pertencentes à **CONTRATANTE**, em conformidade com as condições previstas no item 2 e de acordo com as cotas mensais previstas no item 1, ambos do Termo de Referência

Página 1 de 11





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014

anexo ao **EDITAL**.

1.2. Os endereços da Sede da **CONTRATANTE**, bem como das subseções e do TRF da 2ª Região, são os seguintes:

1.2.1. **Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo:** Av. Mal. Mascarenhas de Moraes nº 1.877 – Bairro Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245;

1.2.2. **Subseção Judiciária de Colatina:** Rua Santa Maria nº 46, Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-200;

1.2.3. **Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim:** Av. Monte Castelo, s/nº - Independência, CEP: 29.306-500;

1.2.4. **Subseção Judiciária de Linhares:** Av. Nogueira da Gama, nº 988, Centro, Linhares/ES, CEP: 29.900-040;

1.2.5. **Subseção Judiciária de São Mateus:** Rua Coronel Constantino Cunha, nº 1.334 – Fátima, São Mateus, CEP: 29.933-530;

1.2.6. **Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:** Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, CEP.: 20.081-000;

1.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO GERENCIAMENTO:

2.1. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões na SETRAV, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes nº 1.877 – Bairro Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.0053-245, telefones (27) 3183-5183, 3183-5125, no horário das 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira exceto feriados, acompanhados das respectivas senhas de utilização e cotas de consumo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** de comunicação formal do gestor do **CONTRATO** (SETRAV);





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014

2.1.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no Subitem 2.1.1 desta Cláusula, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

2.1.3. Após o recebimento dos cartões a Seção de Transporte e Vigilância (SETRAV), emitirá a **Certidão de Início dos Serviços**, em até 05 (cinco) dias úteis, constando a data de início do serviço, para fins de contagem do prazo de prestação dos serviços e efeitos financeiros.

2.2. **DO GERENCIAMENTO DO CONSUMO:**

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios à **CONTRATANTE**, que permita o controle diário do crédito total dos cartões, saldo dos cartões, a quilometragem do veículo no momento do abastecimento; nome e matrícula do motorista; tipo e quantidade em litros do combustível abastecido; local e data do abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS:

3.1. **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1.1. A forma de prestação dos serviços e suas características, estão descritos no Termo de Referência.

3.2. **DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS:**

3.2.1. A localização dos postos a serem credenciados estão previstos no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar na internet ou em sistema próprio, a relação atualizada dos postos de combustível credenciados. No caso de descredenciamento, a **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis credenciar novos postos de forma a manter sempre o quantitativo determinado no item 5 do Termo de Referência;

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter uma rede de postos de serviço de abastecimento credenciada no Estado do Espírito Santo e Rio de Janeiro, conforme previsto no item 5 do Termo de Referência;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014

- 4.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, acesso ao sistema informatizado para consulta mensal dos extratos dos cartões, bem como efetuar bloqueio nos casos de perda, furtos ou roubo, bem como habilitar novos cartões, estritamente no limite do **CONTRATO** firmado, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de ofício encaminhado pelo gestor do **CONTRATO**.
- 4.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**;
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL** e seus anexos e neste **CONTRATO**.
- 4.8. A **CONTRATADA** será responsável por disponibilizar e fiscalizar o limite de crédito, de acordo com as cotas pré-definidas, caso seja ultrapassado o limite de crédito solicitado, a **CONTRATADA** ficará responsável pela diferença;
- 4.9. Os valores dos combustíveis serão pagos mensalmente, de acordo com os preços praticados no mercado (para cada tipo de combustível). Serão utilizados para fins de controle e fiscalização dos preços cobrados a tabela mensal da ANP (Agência Nacional de Petróleo) de cada município, conforme publicado no site: www.anp.gov.br/preco/;
- 4.10.1. Caso a tabela publicada pela ANP não contemple todos os municípios onde foram efetuados os abastecimentos, serão considerados para fins de controle e fiscalização, para esses municípios, o preço praticados no município de Vitória/ES.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014

4.11. Os demais produtos (óleos/filtros) serão adquiridos pelo preço de mercado verificado à época do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A **CONTRATANTE** ficará obrigada a recolher o cupom e a nota fiscal de cada abastecimento, para fins de conferência dos valores faturados e atesto das notas de cobrança, devendo constar da nota fiscal de cada abastecimento: o número da placa, a quilometragem registrada no hodômetro, a quantidade e o tipo de combustível, o preço unitário e o valor total da nota.

5.2. A **CONTRATANTE** se obrigará a efetuar o pagamento mensal do combustível efetivamente utilizado e dos demais produtos consumidos de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, desde que a **CONTRATADA**, cumpra com todas as exigências contratuais.

5.3. Fica expressamente proibido o pagamento antecipado por créditos disponibilizados pela **CONTRATADA** e não utilizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1. O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da **Certidão de Início dos Serviços** prevista no item 2.1.3 da Cláusula Segunda do **CONTRATO**.

6.2. DA VIGÊNCIA:

6.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 6.1.1 desta Cláusula, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. DO PREÇO:

7.1.1. O percentual de desconto sobre o preço médio do combustível

Página 5 de 11





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014

divulgado pela ANP é de 0% (zero por cento)

7.1.2. O percentual de desconto sobre o preço do óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar é de 0 % (zero por cento)

7.1.3. O percentual da taxa de administração é de 0,70% (zero vírgula setenta por cento);

7.1.4. O Valor Global Estimado do presente **CONTRATO** é de **R\$ 274.911,00 (Duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e onze reais).**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. DO PAGAMENTO

8.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na Seção de transporte e Vigilância – SETRAV da **CONTRATANTE**.

8.1.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.1.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

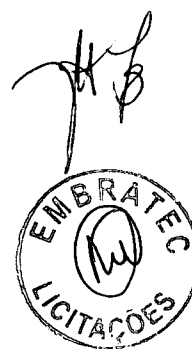
8.1.4. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

8.1.5. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

8.1.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014

bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

8.1.7. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.1.8. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.1.9. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.1.10. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

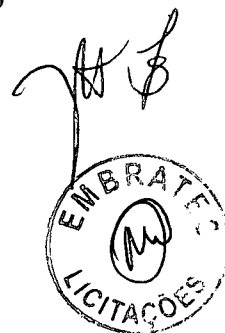
8.1.10.1. O inadimplemento do contido no subitem 8.1.10. sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

8.1.11. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.1.12. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.1.13. As condições de pagamento estabelecidas pela **CONTRATANTE** não estarão vinculadas ao valor do crédito disponibilizado pela **CONTRATADA**, mas pelo valor dos combustíveis/óleos/filtros utilizado.

8.2. **DO REAJUSTE:**

8.2.1. As taxas e percentuais de descontos não sofrerão qualquer reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2014**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (060014)

ELEMENTO DE DESPESA : 339030-01

NOTA DE EMPENHO : 2014NE000011, 03Jan14

09.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa; e
- 10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 10.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- 10.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
- 10.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 10.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.4 da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.
- 10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 10.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO:

- 11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014

CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 069/2013 e seus anexos;

12.1.2. Proposta comercial vencedora, datada em 09/12/2013, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

12.1.3. Certificados de Regularidade Trabalhista e Fiscal perante o FGTS, Previdência Social e Fazenda Nacional.

12.1.4. Indicação do Preposto conforme previsto no item 8.1 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA TREZE - - DA PUBLICAÇÃO:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA QUATORZE- DO FORO:

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 16 de Janeiro de 2014.


Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE


José Luiz Gradashi Von Helden
CONTRATADA


Juliana Simionovski
CONTRATADA

